

Ofício nº 58/2022

São José da Boa Vista-PR, 28 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores;

Tendo a honra de cumprimentá-lo, acuso o recebimento do Ofício nº 58/2022 através do qual encaminha o Requerimento nº 05/2022 em que se solicita informações a respeito do horário de trabalho do servidor Ronny Carvalho da Silva, com os seguintes questionamentos: *Qual o horário de trabalho do servidor Ronny Carvalho da Silva? Qual a portaria que permite o mesmo trabalhar em home office e por qual o período permanecerá?*

Entendemos ser esta uma importante oportunidade de se esclarecer a todos sobre a situação funcional do servidor em questão, o qual ocupa o cargo de Procurador do Município, tendo em vista que o enquadramento do mesmo em regime de teletrabalho decorre das atribuições do cargo de Procurador Municipal, bem como das leis e normativas que regulamentam a atividade do Procurador Municipal, sendo que o enquadramento do servidor no chamado regime de “teletrabalho” ou “home office” está amparado na legislação trabalhista, na regulamentação do seu conselho profissional (OAB), bem como em razão das atribuições e natureza do seu cargo.

O regime de teletrabalho está previsto na legislação desde ao ano de 2017 quando da promulgação da Lei nº 13.467/2017 que tratou da chamada reforma trabalhista. De acordo com a referida lei, o teletrabalho (ou *home office*) caracteriza-se como uma forma de prestação da jornada de trabalho em que o trabalhador cumpre suas atribuições fora do ambiente de trabalho da sede do empregador. Nos termos legais o teletrabalho é conceituado como “a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação” (artigo 75-B da Consolidação das Leis do Trabalho). Portanto, o teletrabalho ou *home office* é a modalidade de enquadramento do empregado em que este não necessita comparecer na



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município
Procuradoria do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

sede do seu empregador para desempenho das atividades para as quais foi contratado, utilizando-se dos recursos da tecnologia e da informática para o desempenho das atividades de forma remota. Trata-se, portanto, de uma forma de desempenho do trabalho perfeitamente possível diante da existência de permissão legal na legislação.

Conforme esclareceu o servidor Ronny Carvalho da Silva, desde o ano de 2019 o mesmo vem realizando suas tarefas em regime híbrido de teletrabalho, ou seja, parte das suas atividades profissionais são feitas na sede da prefeitura e parte são realizadas de forma remota, ou seja, em local diferente da sede da prefeitura, como em casa ou escritório particular. Tal enquadramento de regime de teletrabalho foi objeto de autorização pela anterior gestão, com amparona Lei municipal nº 571/2003, em seu artigo 112, § 3º, uma vez que é de competência do Prefeito Municipal definir as condições de horário de trabalho e da jornada de trabalho dos servidores municipais do Poder Executivo. Tal atribuição decorre do que determina o artigo 42, incisos XXIX e XXX, da Lei Orgânica do Município, pois é de competência do Prefeito *“dispor sobre a estruturação e a organização dos serviços municipais”*, bem como expedir portarias e outros atos administrativos *“referentes à situação funcional dos servidores”*.

Foino ano de 2020 que houve a regulamentação do teletrabalho do servidor Ronny Carvalho da Silva através do Decreto municipal nº 349/2020 que aprovou a Instrução normativa nº 01/2020 da Procuradoria do Município, elaborada conforme autorização do artigo 3º, III, da Lei nº 766/2012 que autoriza a Procuradoria do Município a regulamentar e disciplinar seu funcionamento interno enquanto órgão autônomo da estrutura do Poder Executivo, subordinado apenas ao Chefe do Poder Executivo.

Conforme se verifica, portanto, há amparo legal para que o servidor em questão encontre-se enquadrado em regime de teletrabalho, não sendo este enquadramento decorrente da pandemia que obrigou muitos setores a adotar o teletrabalho de forma mais intensa, mas no caso do servidor Ronny Carvalho da Silva, este enquadramento

decorre das peculiaridades do seu cargo de Procurador do Município, sendo que os principais motivos justificadores do seu regime de teletrabalho são:

1º) O cargo de Procurador do Município somente pode ser exercido por advogado com registro no conselho profissional competente que no caso é a Ordem dos Advogados do Brasil. Assim, o servidor Ronny Carvalho da Silva, sendo Advogado, deve observar a regulamentação legal de sua profissão bem como lhes são asseguradas as prerrogativas da sua categoria profissional.

Nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei federal nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia, o advogado que exerça cargo público de Procurador Municipal se sujeita à regulamentação da profissão estabelecida na referida Lei bem como pela OAB, não só no que se refere aos deveres profissionais, mas também em relação às suas prerrogativas profissionais. Prerrogativas profissionais muitas vezes são confundidas pelo cidadão comum e leigo como uma espécie de privilégio, contudo as prerrogativas profissionais dos advogados são direitos pertencentes à categoria e previstos na lei ou nos regulamentos expedidos pela Ordem dos Advogados do Brasil, na qualidade de conselho profissional competente para fiscalizar e regular o exercício profissional dos advogados. As prerrogativas dos advogados decorrem da relevante função social que desempenham, pois são profissionais indispensáveis à administração da justiça, sendo invioláveis por seus atos e manifestações no exercício da profissão, conforme expressamente assegurou o artigo 133 da Constituição Federal.

No que se refere ao advogado exercente de cargo público, há uma série de prerrogativas que lhes são asseguradas visando a garantia de sua independência funcional e técnica no exercício de suas atribuições. No que se refere ao advogado funcionário público, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº 09 que estabelece: “*O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário*”. Tal prerrogativa foi objeto de questionamento



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município
Procuradoria do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

em sede judicial, contudo, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em julgamento do Mandado de Segurança nº 0010662-40.2018.8.16.044 confirmou tal prerrogativa do Advogado que exerça cargo público, tendo decidido que: *“o Advogado Público não se submete ao controle rígido de jornada”*, sendo que tal julgamento ocorreu em 11/02/2020. Diante disso, o servidor Ronny Carvalho da Silva atualmente em regime de teletrabalho híbrido, comparece na sede da Prefeitura ou nos órgãos da Administração em horário estipulado previamente nos termos da Instrução Normativa 04/2021, contudo sua presença sempre acontece também quando solicitado seu comparecimento, em qualquer dia e horário, inclusive finais de semana e fora do horário do expediente.

2º) As atribuições do cargo de Procurador do Município estão previstas na Lei municipal nº 570/2003 e na Lei municipal nº 766/2012, sendo que não há por atribuição do Procurador Municipal o atendimento ao público, sendo que não é da atribuição do Procurador prestar atendimento à população. As atribuições do cargo de Procurador do Município são destinadas ao atendimento das demandas internas da Administração, uma vez que a Procuradoria do Município é órgão consultivo da Administração, tendo por atribuição assessorar a Administração Pública a fim de que os atos da Administração sejam praticados em estrita observância das leis que regem a Administração Pública. Portanto, os serviços prestados pelo servidor Ronny Carvalho da Silva visam atender aos interesses da própria Administração e é executado para atendimento das necessidades internas da Administração por meio da emissão de pareceres jurídicos, recomendações e orientações. Além desse serviço de assessoria da Administração, são atribuições do cargo de Procurador: ajuizar as ações judiciais em nome do Município, receber a citação e defender o Município nas ações que são propostas em seu desfavor; ajuizar a execução fiscal para cobrança dos créditos tributários e demais valores devidos ao Município e não pagos no seu vencimento; atuar nos processos judiciais perante as Justiças estadual, federal e trabalhista; atuar nos processos na defesa dos interesses do Município perante



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município
Procuradoria do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

o Tribunal de Contas do Estado; atuar nos procedimentos administrativos perante o Ministério Público estadual e federal; elaborar e redigir as minutas de contratos; elaborar e redigir as minutas dos projetos de lei, decretos e portarias a cargo do Chefe do Poder Executivo; atuar nos processos licitatórios emitindo pareceres sobre a legalidade das contratações e aquisições da Administração Pública.

Como se verifica, essas atribuições são todas voltadas ao serviço interno da Administração, não havendo no cargo de Procurador qualquer atribuição específica de prestação de serviços ou atendimentos à população, o que exigiria, nesse caso, a presença física do servidor Ronny Carvalho da Silva no horário normal do expediente da Prefeitura, o que não é o caso.

Todas essas tarefas podem ser realizadas remotamente, haja vista que por meio das ferramentas da tecnologia é possível que as atribuições do cargo de Procurador sejam cumpridas. Ademais, a atuação do Procurador do Município em processos judiciais em qualquer das Justiças estadual, federal ou do trabalho hoje ocorre totalmente por meio virtual, pois o processo judicial hoje é 100% eletrônico e as audiências judiciais ocorrem de forma virtual, não sendo exigido mais presença física das partes (juízes, promotores e advogados) em repartições ou prédios do fórum para o desempenho das atividades processuais.

3º) Conforme explicado pelo servidor Ronny Carvalho da Silva, a estrutura de trabalho ofertada pela Prefeitura para o desempenho de suas atribuições não está condizente com as elevadas funções e com a complexidade das atribuições do cargo de Procurador. O referido servidor esclareceu que desde a gestão passada reivindica melhores condições de trabalho para o desempenho de seu mister profissional, uma vez que as condições de trabalho ofertadas pela Prefeitura são deficitárias. Aponta o servidor estar havendo violação de prerrogativa profissional assegurada aos advogados que exercem cargos públicos, conforme expressa determinação contida no artigo 6º,

**GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

parágrafo único, da Lei federal nº 8.906/1994, pois determina a Lei que *“as autoridades devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho”*.

Dessa forma, entende o servidor que há desrespeito de prerrogativa profissional por parte do Município, na medida em que as condições de trabalho a que está submetido não são adequadas, por tais motivos:

1) a sala destinada a abrigar os trabalhos do Procurador do Município não é condizente com a dignidade da advocacia, pois não possui segurança alguma, não garante sigilo e confidencialidade aos assuntos que são tratados pelo Procurador;

2) não há nenhum controle de acesso à sala do Procurador, sendo que a todo o instante o trabalho do Procurador é interrompido por qualquer pessoa, inclusive pessoas externas à Administração que, por diversas ocasiões, já adentraram à sala do Procurador para desacatá-lo e inclusive ameaçá-lo, como no caso de pessoas que são executadas judicialmente por dívidas para com a Prefeitura e se sentem prejudicadas e buscam o Procurador para “tirar satisfação”, além de pessoas que agem dessa forma pois tiveram interesses pessoais prejudicados diante de opiniões e manifestações do Procurador no exercício de suas funções e buscam o Procurador para frontá-lo;

3) a sala da Procuradoria não possui sistema de videoconferência para a realização de audiências judiciais e reunião com autoridades do Poder Judiciário como juízes e promotores;

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

4) a sala da Procuradoria não possui ventilação, sendo por isso insalubre por ausência de ventilação adequada, não possuindo sequer sistema de ar condicionado, gerando um ambiente abafado e não condizente com condições adequadas de ergonomia no trabalho, os armários são velhos e há cupim nos móveis e no teto, gerando a queda de resíduos de cupim (pó de cupim) por toda a sala;

5) a sala destinada a abrigar os trabalhos do Procurador do Município não é condizente com a dignidade da advocacia pois não assegura ao Procurador condições de exercer seu cargo com independência funcional que lhe é assegurada por lei, na medida em que há falta de privacidade, o ruído excessivo das pessoas falando nos departamentos ao lado bem como o ruído excessivo do ventilador gigante colocado no prédio da prefeitura, bem como a falta de controle de acesso das pessoas que interrompem o trabalho a todo instante é muito prejudicial ao trabalho do Procurador, pois seu trabalho é intelectual, necessitando de ambiente adequado e silencioso para a realização de suas tarefas, que exigem concentração, raciocínio crítico e estudo. A elaboração de minutas, pareceres, recomendações e peças processuais exigem do intelecto do advogado e da sua capacidade de raciocinar, pesquisar as leis, os regulamentos, a doutrina e a jurisprudência dos tribunais. Dessa forma a qualidade do serviço prestado pelo advogado está diretamente ligada ao seu ambiente de trabalho que deve ser condizente com a dignidade e alta envergadura das funções

**GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

desempenhadas pelo Procurador no contexto da Administração Pública.

6) Não há uma biblioteca jurídica com livros atualizados à disposição do Procurador em sua sala na Prefeitura, sendo que os livros que lá se encontram foram na sua maioria adquiridos pelo próprio servidor.

Portanto as condições de trabalho ofertadas pela Prefeitura ao Procurador do Município, a nosso ver, de fato são deficitárias, considerando as atribuições do cargo e as prerrogativas profissionais asseguradas aos advogados. O enquadramento em teletrabalho do servidor visa diminuir essas dificuldades a fim de que o servidor possa exercer em melhores condições o seu trabalho.

4º) Outro motivo para o enquadramento do servidor Ronny Carvalho da Silva em regime de teletrabalho é o fato de que a verificação sobre cumprimento de suas tarefas, decorrentes das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, não é medida pelo tempo em que fica no prédio da prefeitura, tampouco pelo expediente que cumpre, na medida que sua jornada é medida pela sua produtividade e seu desempenho no cumprimento das tarefas e demandas que são de sua responsabilidade. Nesse sentido, os números apresentados pela Procuradoria do Município demonstram satisfatoriamente que o trabalho de responsabilidade da Procuradoria vem sendo realizada normalmente e que o teletrabalho a que está submetido não representa qualquer prejuízo ao desempenho e eficiência do serviço, pelo contrário, é fator necessário e positivo. Nesse sentido são os números da produtividade do servidor Procurador do Município:

- de 01/01/2022 até 28/03/2022 foram 60 dias úteis, sendo que nesse período a Procuradoria do Município realizou as seguintes atividades: - elaborou e emitiu 76 pareceres jurídicos escritos; - redigiu 14 projetos de lei; - redigiu 11 decretos; - atuou em

**GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

47 processos judiciais; - participou de dezenas de reuniões administrativas com o Prefeito, Secretários e Diretores de Divisões e demais funcionários públicos; - emitiu dezenas de opiniões técnicas de modo verbal aos diversos departamentos da Administração que acabam por procurar a Procuradoria para orientações jurídicas diversas; - foram abertos 27 novos processos administrativos sobre assuntos diversos no âmbito da Procuradoria; - atuou como presidente da Comissão do Concurso Público nº 01/2021 cujos trabalhos se encerraram em 31 de janeiro de 2022; - foram elaborados 05 termos de fomento;

- atualmente são 123 processos judiciais ativos em trâmite nas Justiças estadual, federal e trabalhista sob a responsabilidade do Procurador;

- atualmente o Procurador vem trabalhando na elaboração de documentos jurídicos sendo: o decreto que irá regulamentar no Município a Nova Lei de Licitações promulgada em 2021 e que substituirá o modelo atual de contratações públicas; e também o projeto do Código de Ética do Município;

- desde o ingresso no serviço público municipal do servidor Ronny Carvalho da Silva como advogado do Município, de 2011 até a data de hoje, o Município não sofreu nenhuma condenação em processos judiciais que implicasse em prejuízo financeiro ao Município.

Por tais números de produtividade, nos parece que o serviço a cargo do servidor Ronny Carvalho da Silva vem sendo desempenhado satisfatoriamente, não havendo que se falar em prejuízo ao bom andamento das tarefas a seu encargo pelo fato de estar enquadrado em teletrabalho (*home office*).

5º) Por fim, outro motivo justificador do enquadramento do servidor Ronny Carvalho da Silva é o fato de que a Lei exige do servidor que o mesmo mantenha-se constantemente e permanentemente atualizado em relação às leis e regulamentos para que possa prestar um serviço de qualidade no assessoramento jurídico da Administração. Por tal razão exige o artigo 5º, VIII, da Lei nº 859/2015 que o Procurador do Município



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município
Procuradoria do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

tem o dever de frequentar cursos e seminários de aperfeiçoamento profissional. Ocorre que o servidor Ronny Carvalho da Silva sempre prezou por realizar esses cursos sempre de modo virtual (on line), tanto que desde o ano de seu ingresso no serviço público municipal (2011) o Município não pagou nenhum curso para o servidor, bem como não houve nenhuma diária paga ao servidor em virtude de deslocamentos para realização de cursos, pois todos os cursos realizados pelo servidor são por ele próprio custeados ou realizados de forma on-line através das ferramentas da tecnologia, e assim evitando gastos para o Município com diárias e deslocamentos e privilegiando a eficiência, pois evita-se o afastamento do servidor do seu local de trabalho para realização dessas atividades de aperfeiçoamento profissional. Contudo, conforme os motivos já expostos anteriormente, de que o local de trabalho ofertado pela Prefeitura ao servidor não apresenta condições favoráveis e adequadas, também o enquadramento em regime de teletrabalho visa suprir essa necessidade do servidor que pode frequentar os cursos e seminários de acordo com suas possibilidades em local próprio e adequado.

Diante do exposto, face os motivos e razões antes expostas, respondemos aos questionamentos feitos pelos nobres vereadores através do Requerimento nº 05/2022, conforme segue:

- Qual o horário de trabalho do servidor Ronny Carvalho da Silva?

Resposta: Ordinariamente desempenha suas atividades no horário das 07:30 hrs até as 11:30 hrs e das 13:00 hrs até as 17:00 hrs, contudo, nos termos da Súmula 09 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e no que foi decidido pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como face o Decreto municipal nº 349/2020, não está o servidor submetido a controle rígido de jornada de trabalho e está submetido ao regime parcial de teletrabalho (*home office*), devendo comparecer ao órgão nos dias pré-definidos (atualmente na segunda, quarta e sexta-feira no período da manhã conforme instrução normativa nº 04/2021) bem como sempre que solicitada sua



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município
Procuradoria do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

presença por esta Autoridade ou no interesse da Administração em qualquer dia e horário, inclusive finais de semana e fora do horário normal do expediente administrativo da prefeitura.

- Qual a portaria que permite o mesmo trabalhar em home office e por qual o período permanecerá?

Resposta: O enquadramento do servidor em *home office* está autorizado nos termos do Decreto municipal nº 349/2020, não havendo período definido para sua revogação, conforme os motivos expostos anteriormente.

Nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos, caso entendam necessário.

Com os melhores cumprimentos.


JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR
Recebido em 28/03/2022
Às 10h 17
Uzielma

Ao Excelentíssimo Senhor
JOVANE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
São José da Boa Vista-PR



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 349/2020

Súmula: Aprova a Instrução Normativa nº 01/2020 da Procuradoria do Município nos termos do artigo 3º, I, da Lei nº 766/2012, e dá outras providências.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I, XXIX e XXX da Lei Orgânica do Município, na forma da Lei:

Considerando que o artigo 3º, III, da Lei nº 766/2012, autoriza que a Procuradoria do Município edite ato normativo visando regulamentar e disciplinar o funcionamento do órgão;

Considerando que o § 3º do artigo 112 da Lei nº 571/2003 estabelece que cabe ao Chefe do Poder Executivo definir as variações de jornadas de trabalho, o horário de expediente, o controle de jornada e demais condições de horário de trabalho dos servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica APROVADA a Instrução Normativa nº 01/2020 da Procuradoria do Município de São José da Boa Vista, nos termos do anexo ao presente Decreto.

Art. 2º. A alteração do que regulamentado na referida Instrução Normativa nº 01/2020 dependerá de prévia aprovação do referido órgão, em cumprimento ao disposto no artigo 3º, I, da Lei nº 766/2012 com redação dada pela Lei nº 859/2015.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. 60ª da Emancipação Política do Município.

Município de São José da Boa Vista	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
PUBLICADO	
ÓRGÃO:	DOEM - PR
DATA:	03, 12, 2020
PÁGINA:	258-259
EDIÇÃO:	2151


PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 349/2020

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020 - Procuradoria

Súmula: Regulamenta os serviços da Procuradoria e a jornada de trabalho dos Procuradores Municipais nos termos do artigo 3º, I, da Lei nº 766/2012, e dá outras providências.

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, por meio do Procurador Municipal na função de direção do órgão, e na forma do que autoriza o artigo 3º, III, da Lei nº 766/2012:

Considerando que o artigo 3º, III, da Lei nº 766/2012, autoriza que a Procuradoria do Município edite ato normativo visando regulamentar e disciplinar o funcionamento do órgão, *ad referendum* do Chefe do Poder Executivo;

Considerando a regulamentação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Comissão Nacional da Advocacia Pública e contida na Súmula 09, segundo O qual: *"O controle de ponto é incompatível com as atividades do advogado público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário."*

Considerando o que foi decidido pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de mandado de segurança nº 0010662-40.2018.8.16.0044 onde ficou decidido: *"advogado público que não se submete ao controle rígido de jornada. (...). Inteligência da súmula 9 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil."*

RESOLVE:

Art. 1º.A Procuradoria do Município de São José da Boa Vista, órgão de representação jurídica do Município, criada nos termos da Lei nº 766/2012 e reorganizada nos termos da Lei nº 859/2015, funciona em conformidade com a presente Instrução Normativa.

Art. 2º. A Procuradoria do Município exerce atividade de assessoramento jurídico dos órgãos da Administração Municipal, bem como atua no contencioso judicial, não

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - fone (043)3565-1252 CEP - 84980-000
São José da Boa Vista - Paraná

CNPJ. 76.920.818/0001-94 www.saojosedaboavista.pr.gov.br

2
Pedro Sérgio Kroneis
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

sendo responsável pela execução de tarefas ou atribuições que sejam estranhas às inerentes à de assessoramento jurídico.

Art. 3º. Todos os requerimentos externos ou internos que necessitem de apreciação e parecer jurídico da Procuradoria, serão protocolados no protocolo geral e depois encaminhados à Procuradoria.

§ 1º – Serão instaurados processos administrativos por determinação do Procurador Municipal, a fim de serem autuados os documentos e praticados neles os atos administrativos subsequentes.

§ 2º – Os processos administrativos poderão ser eletrônicos.

Art. 4º. Os Procuradores Municipais estão autorizados à realização de teletrabalho (*home office*).

§ 1º – Entende-se por teletrabalho, ou *home office*, a modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo Procurador pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos.

§ 2º – Os Procuradores Municipais estão dispensados do controle de jornada por meio de registro de ponto.

§ 3º – Obrigatoriamente haverá no expediente normal do órgão um servidor auxiliar da Procuradoria para as atividades operacionais do órgão e suporte às atividades dos Procuradores.

§ 4º – Os Procuradores cumprirão no mínimo 12 horas de atividades presenciais no órgão no horário de expediente.

§ 5º – Será divulgado pelo órgão a escala de atendimento presencial dos Procuradores.

§ 6º – Sempre que solicitados pelo Chefe do Poder Executivo os Procuradores deverão comparecer presencialmente no órgão quando necessária a presença em reuniões ou assessoramento direto.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Os processos e expedientes submetidos à apreciação da Procuradoria do Município serão organizados em ordem cronológica de entrada no órgão, devendo ser distribuídos nos seguintes grupos e observada a seguinte prioridade de atuação:

- I – Judiciais, Tribunal de Contas e Solicitações do Chefe do Poder Executivo;
- II – Licitações;
- III – Ministério Público;
- IV – Solicitações dos órgãos da Administração Municipal;
- V – Requerimentos externos dos administrados;
- VI – Requerimentos e assuntos envolvendo servidores municipais.

§ 1º – Os processos envolvendo interesses de crianças e adolescentes deverão tramitar prioritariamente face a todos os demais.

§ 2º – Processos que dependam de providências externas à Procuradoria ou que dependam de implementação de condição legal, decisão judicial ou prazo processual, ficarão sobrestados até o cumprimento da providência solicitada ou implemento da condição.

§ 3º – Os processos serão arquivados no órgão de origem.

Art. 6º. As orientações da Procuradoria aos órgãos da Administração Municipal serão feitas por meio de recomendação administrativa específica ou aquelas contidas nos pareceres jurídicos na sua parte dispositiva.

§ 1º - As comunicações para ciência aos órgãos da Administração Municipal serão feitas por Ofício interno.

§ 2º - Todos os atos praticados pela Procuradoria receberão numeração sequencial.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Chefe do Poder Executivo, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. 60º da Emancipação Política do Município.

RONNY CARVALHO DA SILVA

Procurador do Município
OAB/PR 52.687 – Matr. 450/1

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - fone (043)3565-1252 CEP - 84980-000

São José da Boa Vista - Paraná

CNPJ. 76.920.818/0001-94 www.saojosedaboavista.pr.gov.br

4

Pedro Sérgio Kroneis
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2021

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, por meio do Procurador Municipal na função de direção do órgão, e na forma do que autoriza o artigo 3º, III, da Lei nº 766/2012 divulga o horário de atendimento presencial do Procurador do Município na repartição, conforme cronograma abaixo:

DIA DA SEMANA	HORÁRIO
2ª FEIRA	07:30 às 11:30 hrs tarde em teletrabalho
3ª FEIRA	TELETRABALHO
4ª FEIRA	07:30 às 11:30 hrs tarde em teletrabalho
5ª FEIRA	TELETRABALHO
6ª FEIRA	07:30 às 11:30 hrs tarde em teletrabalho

Nos períodos de teletrabalho o contato direto com o Procurador por parte dos Secretários Municipais e Diretores de Divisões será realizado sempre por meio das ferramentas da tecnologia (aplicativos de mensagem e videoconferência).

Em virtude de compromissos imprevistos ou urgentes poderá ser o cronograma alterado eventualmente.

São José da Boa Vista, 29/09/2021